



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 041 de 14/11/2018, do Executivo Municipal, que **“Regulamenta a prestação de “Serviço Voluntário” no âmbito do Município e dá outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 23 de Novembro de 2018, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º** - A prestação de serviço voluntário às entidades e órgãos do Governo Municipal, em caráter espontâneo, deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com suas alterações posteriores, e na forma regulamentada por esta lei.

**Art. 2º** - O serviço voluntário é declarado de caráter relevante para o Município e será prestado como atividade pessoal não remunerada, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

**§ 1º** - A atividade pessoal somente poderá ser iniciada mediante “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” a ser firmado pelo prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**§ 2º** - Do “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” constarão obrigatoriamente:

I – a identificação e a qualificação do prestador;

II – o objeto e as condições de seu exercício;

III – que a atividade não será remunerada; e

IV – declaração da inexistência de qualquer vínculo empregatício ou estatutário entre as partes e, conseqüentemente, inexistência de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou sociais.

**Art. 3º** - As despesas realizadas na prestação dos serviços voluntários deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente.

**§ 1º** - O prestador do serviço será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no seu desempenho, desde que autorizada na forma do *caput*, correndo as mesmas à conta das dotações de custeio alocadas à respectiva unidade administrativa abrangente da atividade exercida.

**§ 2º** - É vedado ao prestador voluntário:

I – o ressarcimento de despesas estranhas às metas e objetivos do orçamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

II – a realização de despesas de capital.

**Art. 4º** - A pessoa voluntária terá pleno e regular acesso a órgãos da administração, mencionados no Termo de Adesão, independentemente de hierarquia, exceto ao Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de novembro de 2018.

  
**Leonardo Bologna**  
Presidente

  
**Valentim Figueiredo do Valle Pereira**  
Vice-Presidente

  
**Adilson Olívio**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**Gilmar José de Carvalho**  
Diretor de Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

### 1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

#### Nome da Instituição Pública:

**MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.128.816/001-33, sediada nesse município e cidade, na Av. Rodolfo Baldi, n.º 817, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Drª Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.124.043-0, emitida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 109.285.408-80, residente e domiciliada em Tabapuã-SP, na Av. Rodolfo Baldi, n.º 1377, Centro.

### 2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome:

Identidade:

CPF:

Data de nascimento:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

CEP:

E-mail:

**3)** Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dia da semana:	Hora:	Local:	Características do serviço:

**3.1)** O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

**4)** O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistirá controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

**5)** O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

**6)** O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal n.º 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito no verso deste termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

7) Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela administração, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

8) O Voluntário **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretirável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

9) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

10) O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

10.1) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Local..... (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

**VOLUNTÁRIO:**

**GENITOR (A):**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

**1ª Testemunha:**

**Nome:**

**Cédula de Identidade:**

**2ª Testemunha:**

**Nome:**

**Cédula de Identidade:**

  
**Leonardo Bologna**  
Presidente

  
**Valentim Figueiredo do Valle Pereira**  
Vice-Presidente

  
**Adilson Olivio**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**Gilmar José de Carvalho**  
Diretor de Secretaria